



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

LEI Nº 241/2017

MARCO-CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 031, DE 2009, A FIM DE ALTERAR AS ENTIDADES QUE FARÃO PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ LEORNE NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE EM EXERCÍCIO**, faz saber que a Câmara Municipal de Marco, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Esta Lei altera o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município do Marco, a fim de modificar a composição das entidades que farão parte do referido conselho.

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei nº 031/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:**

**I - Entidades representantes do Poder Público e sociedade civil:**

- a) Prefeitura Municipal de Marco;
- b) Câmara Municipal;
- c) EMATER/CE;
- d) Banco do Brasil S.A.;
- e) Sindicato Rural;
- f) Distrito de Irrigação do Baixo Acaraú;
- g) ADAGRI;
- h) Paróquia de São Manuel de Marco;
- i) Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Distrito de Panacuí.

.....  
**II - Entidades representantes da Agricultura Familiar**

- a) Sindicato dos Agricultores Rurais;
  - b) Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Marco;
- .....

**Art. 3º** - O artigo 11 da Lei nº 031/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11 - O CMDRS elaborará, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.**



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 19 de dezembro de 2017.

**JOSÉ LEORNE NETO**  
Prefeito Municipal de Marco em exercício